



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905– E-mail: scaco@reito.ufu.br

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
039/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO
COMO CONTRATADA TECNO-INFO
SERVIÇOS LTDA.**

Processo: 23117.004158/2010-27

Pregão Eletrônico: 107/2010

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **TECNO-INFO SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, situada à Avenida Araguari, nº 338, Bairro Martins, CEP 38.400-464, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.846.588/0001-50, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, o Sr. Weverson Araújo de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.205.772 e inscrito no CPF sob o nº 036.681.366-88, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.004158/2010-27, na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2010, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção corretiva em impressoras laser monocromáticas, coloridas e multifuncionais, com fornecimento total ou parcial de peças de reposição, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento.

1.2. PEÇAS/ MATERIAIS

1.2.1. As peças a serem empregadas na execução dos serviços deverão ser novas e originais. Na falta das mesmas poder-se-á substituir por outras não originais ou recondiçionadas, desde que tenha prévia autorização da Diman - Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**;



- 1.2.2. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição;
- 1.2.3. Todas as peças das impressoras laser, a serem substituídas quando necessário, deverão ser por conta da **CONTRATADA**, exceto: **Unidade fusora completa menos película, placa lógica, unidade óptica (scanner), placa do scanner (multifuncional) bandejas, gabinete, display cristal líquido, placa de rede e placa fax-modem;**
- 1.2.4. A troca das peças danificadas por acidente ou uso inadequado, como quedas e ligações em voltagem errada, não será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 1.2.5. Para os serviços que exigirem reposição de peças, apresentar orçamento prévio para apreciação e aprovação pela **DIMAN/Divisão de Manutenção em Equipamentos**; *fica aqui mesmo na DIMAN*
- 1.2.6. As peças substituídas deverão necessariamente ser devolvidas a **DIMAN/Divisão de Manutenção em Equipamentos** da **CONTRATANTE** juntamente com o relatório, sob pena de não ser efetuado o pagamento das mesmas, a não ser aquelas que forem a base de troca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a Requisição de Serviço, que será emitida pela **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.004158/2010-27.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1. Iniciar as atividades imediatamente após a emissão da Ordem de Início das Atividades, que será expedida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**;
- 3.1.2. Possuir veículo próprio para transportar e entregar por sua conta e risco os equipamentos;
- 3.1.3. Possuir e utilizar ferramentas, instrumentos, bancadas e equipamentos apropriados para execução dos serviços;
- 3.1.4. Possuir local apropriado com toda infra-estrutura necessária para execução dos serviços;
- 3.1.5. Designar para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras devidamente uniformizadas e identificadas com crachás, para prestar o serviço objeto da licitação;



- 3.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.1.7. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pela **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma;
- 3.1.8. Reparar prontamente o bem, caso durante a execução do serviço o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** e devolver funcionando perfeitamente;
- 3.1.9. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.1.10. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante as visitas de manutenção;
- 3.1.11. A **CONTRATADA** não poderá retirar peças ou equipamentos das instalações da **CONTRATANTE** sem autorização por escrito;
- 3.1.12. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.13. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 3.1.14. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 3.1.16. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**.
- 3.1.17. No âmbito das instalações da **CONTRATANTE** os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachás, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da **CONTRATADA**;
- 3.1.18. A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
- 3.1.19. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver



contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

3.2. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.2.1.** Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da para execução dos serviços solicitados;
- 3.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.2.3.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato;
- 3.2.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.2.5.** Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 3.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Do Preço – O valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 72.489,00 (Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais)**, conforme tabelas abaixo:

Equipamento	Qtde. Estimada Mês	Valor Unitário – R\$	Custo Estimado Mês R\$	Custo Estimado Anual R\$
Impressoras Laser	35	134,23	4.698,05	56.376,60
Impressora Laser Multifuncional	10	134,23	1.342,30	16.107,60

4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.2.1.1 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.



- 4.2.1.2** A Contratada deverá apresentar uma fatura ou nota fiscal única correspondente a todo serviço realizado, até o dia 25 de cada mês, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição(ões) de Serviços de Manutenção e Relatórios dos serviços executados, enviando a DIMAN na Av. Amazonas, 1750 – Umuarama – Bloco 2 O.
- 4.2.2** O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da respectiva data de execução dos serviços, depois de conferidos pela Universidade e atestada a regularidade dos serviços e atendidas, também as disposições deste Edital e aquelas constantes no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;
- 4.2.2.1** O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.
- 4.2.2.2** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.2.2.3** Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.2.3** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.
- 4.2.4** O prazo para pagamento será reiniciado na data de reapresentação da nota fiscal, não cabendo neste caso, nenhum direito à correção de valores ou compensação financeira.
- 4.2.5** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.6** O atestamento será feito pelos fiscais, nomeado para receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.7** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.8** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.



4.2.9 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 3243
- **Elemento de Despesa:** 3390.39
- **Fonte de Recursos:** 112
- **Nota de Empenho:** 2010NE902579, datada de 09 de setembro de 2010.

5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, **21 de setembro de 2010 até 21 de setembro de 2011**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Quarta, admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas, para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

8.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

8.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:

8.2.1. JOSÉ LUIZ KORKIEVICZ, SIAPE nº 0409505, CPF: 212.536.416-68, Lotação: DIMAN – Divisão de Manutenção.

8.2.2. EURICO MARQUES SALGADO, SIAPE nº 0412396, CPF: 460.976.196-34, Lotação: DIMAN – Divisão de Manutenção.

8.3. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

8.4. Aos fiscais competirá:

8.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



- 8.4.2.** Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
- 8.4.3.** Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;
- 8.4.4.** Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 8.4.4.1.** O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 8.4.4.2.** O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 8.4.4.3.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 8.4.5.** Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 8.4.5.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 8.4.6.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil.
- 8.4.6.1.** A prorrogação se dará, caso haja interesse e vantagem da **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal declarar o desempenho da **CONTRATADA** durante a vigência contratual, demonstrando rigorosamente que a renovação do contrato é vantajosa para a **CONTRATANTE**, que o preço praticado pela **CONTRATADA** é compatível com o mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 8.4.7.** Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 8.4.7.1.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 8.4.7.2.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905– E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 8.4.7.3.** A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 8.4.7.3.1.** A Fatura deverá ser encaminhada Divisão de Contratos/DCONT da **CONTRATANTE**; na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG., CEP: 38400-902.
- 8.4.8.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 8.4.9.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da **DCONT/Divisão de Contratos**, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 8.4.10.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 8.4.11.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 8.4.11.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 8.4.12.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 8.4.13.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 8.4.14.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 8.4.15.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 8.4.16.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 8.4.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905– E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência;
 - 9.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da **LICITANTE VENCEDORA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 9.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - 9.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 - 9.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à licitante que:
 - 9.1.6.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 9.1.6.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.1.6.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.6.4. fizer declaração falsa;
 - 9.1.6.5. cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.2. Pelos motivos que seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.2.1. pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na **OS** - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
 - 9.2.2. além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

9.2.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

9.2.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que

10